

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA LOTERJ/GP 607 DE 06 DE MAIO DE 2024**

DESIGNA GESTOR, GESTOR SUBSTITUTO E FISCAIS PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS DOS INSTRUMENTOS QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, Decreto Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, e

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública possui o dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação das contratadas, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidade ou defeituosas;
- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;
- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo; e
- o disposto no artigo 104, inciso III, c/c o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21; no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010; o Decreto Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, que regulamenta a Loteria do Estado do Rio de Janeiro;
- o constante dos autos do processo nº SEI-150162/000602/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, elencados abaixo, para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos relacionados, bem como a elaboração e a apresentação dos processos de prestação de contas e as atividades de acompanhamento da execução dos objetos dos respectivos contratos:

Nº Processo	Contrato	Contratada	Gestor	Fiscais
SEI-150162/000538/2023	001/2024	CHADA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Roseli Rufino de Almeida - ID 6189377; Suplente: Ariete Mattos de Souza - ID 50282794	Taiane Ben Salerno - ID 51048108; Rita Luzinete de Oliveira Costa - ID 6189008; Paulo Roberto de Oliveira Junior - ID 6188877.
SEI-150162/000351/2023	002/2024	FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA	Ariete Mattos de Souza - ID 50282794.	Anna Wanessa Nóbrega Dos Santos - ID 51185024; Alexandre Santana da Silva - ID 51372185; Paulo Roberto de Oliveira Junior - ID 6188877.
SEI-150162/000045/2024	003/2024	VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	Roseli Rufino de Almeida - ID 6189377. Pedro Lélío da Gama Agudao - ID 20134240.	Flavia Pecego da Cunha e Silva Rodrigues, ID 51469324.
SEI-150013/000129/2024	004/2024	WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	Roseli Rufino de Almeida - ID 6189377; Suplente: Ariete Mattos de Souza - ID 50282794.	Taiane Ben Salerno - ID 51048108; Rita Luzinete de Oliveira Costa - ID 6189008; Paulo Roberto de Oliveira Junior - ID 6188877.

Art. 2º - Caberão aos gestores os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto no Artigo 12, do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhe:

- a) Adotar as providências gerenciais para que a execução do contrato seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;
- b) Adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;
- c) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência do gestor.

Art. 3º - Caberão aos fiscais os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto no Artigo 13, do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhe:

- a) Adotar as providências de acompanhamento para que a execução do contrato seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;
- b) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou impropriedades observadas;
- c) Adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;
- d) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência do fiscal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2024

HAZENCLEVER LOPES CANÇADO
Presidente

Id: 2564177